



## NOTA RECOMENDATÓRIA COPSPAS N.º 008/2024

**CONSIDERANDO** a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em promover ações em conjunto com o Estado e os Municípios no intuito de colaborar com a efetividade das políticas públicas da área da previdência, aplicando, quando cabível, o poder-dever sancionatório perante as omissões ou negligências;

**CONSIDERANDO** os arts. 62-D e 63-A do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) que estabelecem as competências da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS);

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias n.º 49/2022, 2/2023 e 49/2024, que designam o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da COPSPAS no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n.º 6/2023-PP, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social tem por objetivo principal promover estudos, debates, instruir e identificar fragilidades e propor melhorias, bem como ser indutora de mudanças nas suas áreas temáticas;

**CONSIDERANDO** que o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) garante aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, por meio de contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

**CONSIDERANDO** que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados,



do Distrito Federal e dos Municípios, devendo o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos arts. 40, 149, § 1º e 249 da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as Emendas Constitucionais n.º 20, de 15

dezembro de 1998 e n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 185, de 14 de maio de 2015<sup>1</sup>, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", a qual foi alterada pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 577, de 27 de dezembro de 2017<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a obtenção da certificação pelo Pró-Gestão é uma comprovação de que o RPPS implementou práticas eficazes de administração previdenciária, refletindo na melhoria do gerenciamento de ativos e passivos, bem como no incremento da transparência nas interações com os segurados e com a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.5, com vigência desde o dia 17 de janeiro de 2024, formulado pelo MPS, tem o objetivo ser um guia que ofereça as bases para a melhoria da gestão dos RPPS, auxiliando os dirigentes e

<sup>1</sup> Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-185-de-14maio2015-atualizadaat%C3%A9-02jan2018.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/PORTARIA-MF-no-577-de-27dez2017-atualizada-ate-04set2018.pdf>



gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução de sua missão institucional<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que os Controles Internos, a Governança Corporativa e a Educação Previdenciária, compõem os três pilares do Programa Pró-Gestão, para a implantação das boas práticas de gestão, visando a sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPS;

**CONSIDERANDO** que a expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna a sua boa gestão elemento essencial para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de os entes federativos implementarem as políticas públicas de interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** a orientação emitida pelo MPS acerca as etapas do processo de adesão ao programa (Passo a passo do Pró-Gestão RPPS)<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que a certificação ao Pró-Gestão RPPS proporciona benefícios importantes para as organizações, sendo destaque a melhoria na organização das atividades e processos do RPPS, incremento de produtividade, padronização de práticas, redução de retrabalhos e custos, maior transparência e acesso à informação, aumento das possibilidades de aplicação e maiores rentabilidades e o reconhecimento da instituição com a modernização e profissionalização do RPPS;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao Pró-Gestão, embora facultativa, tem grande relevância e contribui com a modernização e profissionalização dos RPPS, estabelecendo padrões de atividades com maior controle e transparência;

**CONSIDERANDO** que, dos 106 municípios do Estado de Mato Grosso que possuem RPPS, apenas 32 aderiram ao Programa<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/MANUALDOPRGESTORPPSVERSO3.5.pdf>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/2021/ProGestaoRPPSPassoaPassoSPREVfinalGT1\\_tab211013.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/2021/ProGestaoRPPSPassoaPassoSPREVfinalGT1_tab211013.pdf)

<sup>5</sup> Consulta realizada dia 7/8/2024, disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rppscertificacao-institucional/arquivos/2024/PROGESTAO-RELACIONENTES25072024.pdf>



**CONSIDERANDO** que os RPPS apresentam desafios, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes. A **Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, no exercício de suas atribuições, com o objetivo de incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, **propõe a expedição de recomendação** às Prefeituras Municipais **a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "Pró-Gestão RPPS**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015 para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, promovendo as seguintes ações:

**a.** definir o nível de aderência do RPPS: a unidade gestora do RPPS deve avaliar a situação de seus processos internos e, com base no Manual do Pró Gestão, estabelecer o nível de aderência mais adequado ao seu porte, estrutura organizacional e os recursos necessários para adequação de seus processos, conforme a complexidade das ações;

**b.** realizar o diagnóstico da gestão do RPPS: após a definição do nível de aderência deve ser elaborado um diagnóstico da gestão do RPPS, contendo a avaliação dos processos, recursos humanos, materiais disponíveis e identificação dos processos-chave;

**c.** adesão formal ao Programa: preencher, assinar e encaminhar o termo de adesão à Comissão do Pró-Gestão;

**d.** elaborar o Plano de Trabalho: o gestor de RPPS deve elaborar o Plano de Trabalho para certificação do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência pretendido; e

**e.** escolher a entidade certificadora: o RPPS selecionará a entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas, e providenciará a sua contratação.



(assinatura digital<sup>6</sup>)

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

---

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006